



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM  
SEGUNDA INSTÂNCIA E CIDADANIA**

Praça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes - 13º andar  
Salas 1304/1312 - Tel.: (11) 2171-6448  
E-mail: conciliacao2inst@tjsp.jus.br



Ambiente de uma sessão conciliatória

## NOSSO OBJETIVO

Assunto corrente tem sido a crise no Poder Judiciário brasileiro, especialmente no que se refere à duração e ao custo do processo. Visando minimizar tais problemas e seguindo o caminho traçado por diversos países, a adoção dos **Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASCs** - vem ganhando espaço no Brasil, tendo sido criadas na última década inúmeras câmaras de conciliação, mediação e arbitragem, esta última já bastante utilizada nas relações empresarias.

Os “Métodos Alternativos de Solução de Conflitos” são outras formas de solucionar um problema jurídico, além da decisão judicial. São chamados **alternativos** porque não excluem a atuação do Poder Judiciário, representam apenas mais uma porta aberta para o cidadão. E são **consensuais** porque a solução do conflito não é imposta pela autoridade, mas fruto da vontade das partes. Os MASCs mais conhecidos no Brasil são a conciliação e a mediação , que podem ser utilizadas antes ou depois do ajuizamento do processo, enquanto se aguarda o seu julgamento final.

No âmbito do Poder Judiciário, diante da imensa quantidade de novos processos ajuizados diariamente, além dos milhares que aguardam julgamento, algumas medidas foram tomadas visando diminuir os efeitos da crise na solução dos conflitos, estimulando-se a conciliação e a mediação.

No que se refere à segunda instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo criou em 2004 o Setor de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição através do Prov. 843/2004, do Conselho Superior da Magistratura, após um ano de experiência como Plano Piloto (Prov. 783/2002). Em 03 de março de 2011, data em que teve início o Movimento **TJ CONCILIANDO SP**, o Setor foi transformado no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA E CIDADANIA (Provimento 1857/2011), adequando-se às exigências do Conselho Nacional de Justiça, que considera os serviços voltados para a solução consensual dos conflitos um direito do cidadão e verdadeira ampliação do acesso à justiça, garantido por nossa Constituição Federal.

Com a edição desta cartilha, redigida numa linguagem minimamente técnica para melhor compreensão

das pessoas alheias à área jurídica, o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA E CIDADANIA – CEJUSC – pretende cumprir um dos objetivos da sua criação, qual seja, promover o exercício da cidadania, informando os jurisdicionados e a população em geral acerca da CONCILIAÇÃO como um dos meios consensuais de solução dos conflitos, sobre os serviços por ele prestados e a forma como podem utilizá-los, contribuindo assim para a disseminação da cultura da paz, que propicia maior rapidez na pacificação dos conflitos e produz resultados com acentuada utilidade social.

### **TIRANDO SUAS DÚVIDAS:**

#### **O QUE É CONCILIAÇÃO? QUAL É O SEU OBJETIVO?**

A **Conciliação** é uma das formas amigáveis de solução do litígio e tem como objetivos o restabelecimento do diálogo e a solução do conflito por meio do acordo entre as partes.

#### **O QUE SIGNIFICA SEGUNDA INSTÂNCIA?**

Significa que seu processo já foi julgado por um Juiz de Direito, na primeira Instância, e pelo menos uma das partes,

não se conformando, apelou ao Tribunal de Justiça pedindo o reexame do caso. Essa reapreciação é feita por Desembargadores que integram uma das Câmaras de Julgamento do Tribunal, podendo a sentença ser mantida ou reformada total ou parcialmente. Enquanto aguardam esse julgamento, as partes podem solicitar a sessão conciliatória e tentarem um acordo que ponha fim ao problema e ao processo.

### **O QUE É SESSÃO CONCILIATÓRIA?**

É o encontro das partes conflitantes com o conciliador. Ela não tem a formalidade de uma audiência, mas quando é agendada todos os interessados devem comparecer perante o conciliador, que estará à sua espera no dia e horário marcados.

### **AS PRÓPRIAS PARTES PRECISAM COMPARECER OU BASTAM OS ADVOGADOS?**

Embora a maioria dos advogados tenha poder para transigir, a presença do próprio interessado é fundamental para que se desenvolva efetivamente a conciliação, cujo objetivo não é apenas por fim ao processo, é mais do que isto: é pacificar as partes envolvidas, através do diálogo.

## **A SESSÃO CONCILIATÓRIA É SIGILOSA?**

Sim, a principal característica do procedimento conciliatório é a confidencialidade, ou seja, nenhuma questão levantada no decorrer da sessão é registrada, salvo no caso de acordo, de forma que, se infrutífera a tentativa, nada do que foi discutido influirá no convencimento da Câmara julgadora. Também por isso, não se recebe apresentação prévia da proposta de acordo, que deverá ser formulada verbalmente na data designada e não se permite a juntada de qualquer documento estranho ao objetivo da sessão.

## **QUAL É O PAPEL DO CONCILIADOR?**

O conciliador é um terceiro neutro, imparcial e capacitado para essa função, que utiliza técnicas para estimular, facilitar e auxiliar as partes conflitantes, pois é natural que as pessoas envolvidas num conflito, em razão da emoção, tenham maior dificuldade para enxergarem soluções para o problema. O Conciliador não tem poder jurisdicional, não emite juízo de valor nos autos, sua função é apenas ajudá-los a alcançar o acordo.

## **QUEM SÃO OS CONCILIADORES NA SEGUNDA INSTÂNCIA?**

O cadastro de conciliadores em segundo grau é formado por magistrados aposentados e advogados com mais de 10 anos de carreira, designados pelo Conselho Superior da Magistratura e capacitados em cursos específicos para essa função, que prestam serviço voluntário ao Tribunal de Justiça.

## **QUALQUER PROCESSO PODE SER REMETIDO À CONCILIAÇÃO EM 2º GRAU?**

Qualquer processo que se encontre no Tribunal de Justiça aguardando julgamento da apelação, independentemente da data de sua chegada, poderá ser objeto dessa sessão conciliatória, desde que envolva direito disponível, partes capazes e tenha havido citação pessoal na primeira instância. Não há agendamento de sessão conciliatória, ainda que requerida pelas partes, quando houver qualquer impedimento legal à transação.

## **COMO SE PEDE A CONCILIAÇÃO EM 2º GRAU?**

Qualquer uma das partes – apelante ou apelada – pode, por si mesma ou por seu advogado, solicitar a sessão conciliatória

preenchendo e enviando pela internet o formulário denominado PEDIDO DE SESSÃO CONCILIATÓRIA que está disponível no site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) . A sessão pode também ser solicitada por seu advogado por meio de petição nos autos do processo, ou ser agendada por iniciativa do próprio Tribunal de Justiça.

### **O QUE OCORRE APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO?**

Firmado o acordo, ele é homologado pelo Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado. A sentença homologatória é registrada e, em seguida, o processo é devolvido à Vara de origem.

### **O QUE OCORRE SE O ACORDO NÃO FOR CUMPRIDO?**

Uma vez homologado, o acordo passa a valer como título executivo, tornando possível a sua execução no caso de descumprimento. Isso significa que o Juiz de primeira instância irá determinar a citação do devedor para que cumpra o compromisso que assumiu na sessão conciliatória, sob as penas da lei.

## **E SE AS PARTES NÃO FIZEREM ACORDO, HÁ ALGUM PREJUÍZO?**

Não, se não houver acordo os autos continuarão na mesma posição em que se encontravam anteriormente, pois o fato de ter sido tentada a conciliação em determinado processo não beneficia nem prejudica qualquer das partes quanto à ordem de julgamento. Cabe esclarecer que a sessão conciliatória poderá se realizar sem que o processo esteja fisicamente no Centro Judiciário de Conciliação, sendo realizada paralelamente ao seu andamento normal. Celebrado o acordo, o processo é requisitado para a homologação.

## **HÁ CUSTAS PARA SE PEDIR UMA SESSÃO CONCILIATÓRIA?**

Não, o pedido de sessão conciliatória é gratuito e pode ser formulado quantas vezes as partes desejarem.

## **É PRECISO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO NA SESSÃO CONCILIATÓRIA?**

Sim. Na sessão conciliatória de segunda instância a parte deve estar acompanhada de advogado. Embora a sessão conciliatória seja o encontro das partes litigantes com o

conciliador, este está impedido de dar-lhes assessoria jurídica, o que fica a cargo do advogado por elas contratado.

Na sessão conciliatória o advogado não se faz presente para defender teses em favor do seu cliente e contra o adversário, mas para ajudar o seu cliente a celebrar um acordo bom para as duas partes, duradouro, com possibilidade de cumprimento e de execução, analisando as questões jurídicas que ele envolve.

### **QUAIS AS VANTAGENS DA CONCILIAÇÃO?**

Por meio da conciliação, soluciona-se o conflito de forma mais rápida e sem tanto desgaste (econômico, físico e emocional) para as partes; com maior chance de se preservar o relacionamento entre os envolvidos; e, sobretudo, com empoderamento das partes, ou seja, a solução consensual devolve a cada litigante o seu poder de solucionar seus próprios conflitos, reservando o seu direito de acionar o Poder Judiciário apenas para as questões em que essa atuação se faça realmente necessária.

## **NOSSA ORIENTAÇÃO:**

Se você tem um processo de apelação em andamento e deseja tentar a conciliação, faça o pedido, converse a respeito com seu advogado. E após marcada a data, não desperdice essa oportunidade, compareça à sessão com ânimo para o diálogo e com os dados necessários para se fazer e/ou analisar proposta de acordo. Lembre-se: a ausência de uma das partes impede a realização da sessão conciliatória.

### **NECESSITANDO DE MAIORES INFORMAÇÕES CONTATE O CEJUSC.**

Pça. João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes, salas 1304/1312 e 1819/1829

**Tels.:** (11) 3115-5356 – 2171-6452 - 3104-4791

**E-mail:** [conciliacao2inst@tjsp.jus.br](mailto:conciliacao2inst@tjsp.jus.br)



Solenidade de Instalação do CEJUSC e abertura do Movimento TJconciliandoSP, em 03.03.2011

Cartilha elaborada por Eunice Leite, Diretora do CEJUSC,  
com apoio da Presidência de Direito Privado



ARTES GRÁFICAS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO